



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 11/2019

Processo: CF-02689/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 9 - Consulta Pública ao Anteprojeto de Resolução 02/2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

| | |
|--|--|
| Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | I – Exercício e atribuições profissionais |
| | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas |
| | III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais |
| | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional |
| Assunto | Consulta Pública ao Anteprojeto de Resolução 02/2019 |
| Proponente | CCEEI |
| Destinatário | CEEP |
| Item do Plano de Ação | - |

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de Abril de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Face à consulta pública em curso, sobre a qual dispõe o Anteprojeto n. 2, apesar do Confea ter oficiado os regionais, percebe-se que não houve tempo hábil anterior à abertura da consulta pública para a discussão interna em vários Creas e, conseqüente oportunidade para manifestação dos mesmos no tocante ao objeto da resolução. Segundo informado pelo representante (Engenheiro Civil Fábio Merlo) do Confea presente em reunião ocorrida em 16 de abril, a Associação Brasileira de Engenharia de Produção (Abepro) foi consultada, contudo a Abepro não faz parte do Sistema Confea-Crea. Questionamos como pode esta ser consultada antes dos próprios regionais. Claramente, percebe-se uma inversão no ordenamento da tramitação da proposta. A Abepro poderá, se assim desejar, manifestar-se no oportuno instante, via período de consulta pública.

b) Proposição:

Solicita-se a apreciação para a suspensão da consulta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de tal modo que seja viável a discussão e manifestação no âmbito do Sistema Confea-Crea, via seus regionais, anterior à manifestação do público em geral, assim será possível a cada um dos Creas discutir, no âmbito de suas especificidades, os impactos desta proposta de resolução.

Os Creas deverão ser solicitados para manifestarem-se durante o período de suspensão.

c) Justificativa:

O texto disponibilizado na proposta do Anteprojeto n. 2 apresenta uma série de problemas de cunho conceitual, como por exemplo “fabricação elétrica”, bem como é patente a confusão entre os textos disponíveis nas Resoluções n. 235 e 288, provavelmente oriunda de um processo generalizado de “copia e cola” entre as resoluções apontadas. Dessa forma, percebe-se a precariedade e primariedade do texto apresentado, assim é flagrante a necessidade de ajustes de forma, objeto e conceito aplicados à proposta de resolução, para que alcemos aplicabilidade e factibilidade no alcance de uma possível nova resolução, com o intuito de contemplar o contexto de atuação do profissional afeto à área de Engenharia de Produção e Industrial com foco na garantia de proteção de nossa sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.012, de 10 de Dezembro de 2005, anexo II, art. 19, item VII.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação.

Encaminhar à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para apreciação.

Encaminhar à Presidência do Confea.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------|-----------|-----|-----------|------------|
| Acre | X | | | |
| Alagoas | | | | ausente |
| Amapá | | | | ausente |
| Amazonas | X | | | |
| Bahia | X | | | |
| Ceará | | | X | |
| Distrito Federal | X | | | |
| Espírito Santo | X | | | |
| Goiás | X | | | |
| Maranhão | X | | | |
| Mato Grosso | X | | | |
| Mato Grosso do Sul | X | | | |
| Minas Gerais | X | | | |
| Pará | X | | | |
| Paraíba | X | | | |
| Paraná | X | | | |
| Pernambuco | X | | | |
| Piauí | X | | | |
| Rio de Janeiro | X | | | |
| Rio Grande do Norte | X | | | |
| Rio Grande do Sul | X | | | |
| Rondônia | X | | | |
| Roraima | | | | ausente |
| Santa Catarina | X | | | |
| São Paulo | | | | ausente |
| Sergipe | | | | ausente |
| Tocantins | X | | | |
| TOTAL | 21 | | | |

| | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|
| Desempate do Coordenador | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------|--------------|
| Aprovado por unanimidade | X | Aprovado por maioria | Não aprovado |
|--------------------------|---|----------------------|--------------|

Eng. Mec. Marcos Adriany Martins
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriany Martins (947.405.187-91)**, Usuário **Externo**, em 27/04/2019, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194338** e o código CRC **63D68851**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02689/2019

SEI nº 0194338